

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.270, DE 2019

Altera a diretriz da rodovia BR-156, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Autor: Deputado EDUARDO COSTA

Relatora: Deputada JAQUELINE CASSOL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do eminente Deputado Eduardo Costa, tenciona incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação (PNV), trecho rodoviário de 382 km, em grande parte coincidente com o da rodovia estadual PA-254, desde o Município de Laranjal do Jari até o Município de Alenquer, no Estado do Pará.

Dessa maneira, a proposição tem por objetivo prolongar o traçado da rodovia BR-156, que atualmente corta apenas o Estado do Amapá, desde a localidade de Cachoeira de Santo Antônio, no Município de Laranjal do Jari, até a fronteira com a Guiana Francesa.

A proposição também determina que o traçado definitivo da rodovia de ligação será definido pelo órgão competente.

Na justificação da proposta, o autor afirma que a inclusão do trecho no PNV é de grande importância para os Estados do Amapá e do Pará, pois, além da integração entre ambos, a região de influência da rodovia possui grande potencial para exploração econômica sustentável e para o turismo ecológico, atividades que seriam viabilizadas pela ligação rodoviária.



Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em rito ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O objetivo proposto de incluir no Plano Nacional de Viação (PNV) trecho rodoviário existente no Estado do Pará, que prolonga o traçado da rodovia BR-156, nos parece deveras oportuno e adequado.

De acordo com o autor do projeto, esse propósito é bem importante para os Estados do Amapá e do Pará, uma vez que a região de influência da rodovia possui grande potencial para exploração econômica sustentável e para o turismo ecológico. Ademais, os núcleos habitacionais existentes ao longo da rodovia podem ser melhor integrados com o acesso rodoviário, o que leva ao crescimento econômico e à melhoria na qualidade de vida da população.

Em relação aos aspectos formais da proposta, salientamos que o inciso I do art. 10 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), determina que, no caso do transporte terrestre, a alteração de características ou a inclusão de novos componentes nas relações descritivas constantes dos anexos da lei depende de aprovação de lei específica.



Como foram vetados todos os anexos da citada Lei nº 12.379, de 2011, permanece em vigor o Anexo ao Plano Nacional de Viação (PNV) instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que traz, no seu item 2.2.2, a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Por essa razão, a proposição em tela está tecnicamente adequada, na medida em que propõe alteração no diploma legal efetivamente em vigor.

Adicionalmente, o trecho em análise satisfaz critério de federalização de rodovias imposto pela Lei nº 5.917, de 1973, que, no item 2.1.2 de seu anexo, prevê a possibilidade de inclusão no PNV de trechos que “ligam em pontos adequados duas ou mais rodovias federais”. Nesse caso, conectam-se as rodovias BR-163 e BR-156.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela **aprovação**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.270, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL
Relatora

